

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da RepúblicaSilva
Jansen

OFÍCIO Nº 1110/GAB/PGR

Brasília, 20 de agosto de 2014.

Senhor Senador,

No estrito cumprimento do disposto no parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que impõe ao Procurador-Geral da República o dever de encaminhar "*as correspondências, notificações, requisições e intimações*" expedidas por membros do Ministério Público da União que tenham como destinatários determinadas autoridades, passo às mãos de Vossa Excelência o Ofício nº 952/2014/PGR/5ªCCR/MPF, de 13 de agosto de 2014, expedido pelo Subprocurador-Geral da República **Nicolao Dino de Castro e Costa Neto**, Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Atenciosamente,


Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da RepúblicaA Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÊGO
Senado Federal
Brasília-DFRecebido em 24/08/2014 15h30
Kery Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.684



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção

Ofício nº 952/2014/PGR/5ª CCR/MPF

Brasília, 13 de agosto de 2014.

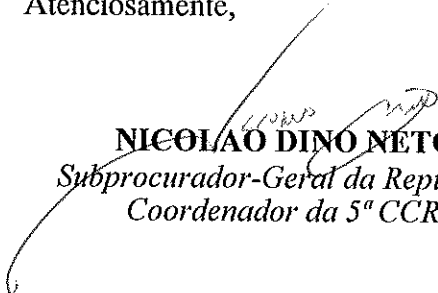
A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÊGO
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa
Sala 15, subsolo
70165 – 900 Brasília - DF

Ref.: Ofício nº 018/2014 – CPIPEURO. (Req. 046 /CPI Petro)

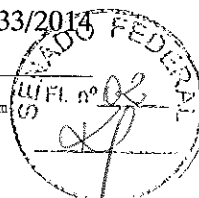
Senhor Presidente,

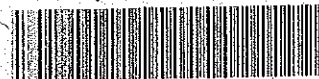
Em resposta ao ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da Notícia de Fato nº 1.30.001.001111/2014-42, instaurada para apurar possível prática de improbidade administrativa pela PETROBRAS na realização de contratos com a empresa SBM Offshore.

Atenciosamente,


NICOLAO DINO NETO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR

PGR-00171733/2014





PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Data de
CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Notícia de Fato - NF

1.30.001.001111/2014-42

Resumo:

REPRESENTAÇÃO DO DEPUTADO FEDERAL ANTONIO IMBASSAHY RELATIVA A PETROBRÁS E A EMPRESA HOLANDESA SBM OFFSHORE N.V. - EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Partes:

ORIGINADOR - RENATO SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE - ANTONIO IMBASSAHY

REPRESENTADO - SBM OFFSHORE / EMPRESA HOLANDESA e outros

Volumes: 1

Distribuição:

PR-RJ - 19/03/2014 - 33º OFÍCIO (CARLOS NATAL)

Câmara:

3ª Câmara - Patrimônio Público e Social

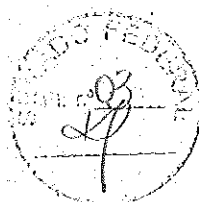
Tema:

Improbidade Administrativa.

Observação:

Município(s):

RIO DE JANEIRO - RJ





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
4º OFÍCIO (matéria criminal)

A.Distribua-se.

RJ, 13 / 3 / 2014.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Memorando nº 204 / 2014 MPF/PR/RJ/RSO

Rio de Janeiro (RJ), 14 de março de 2014.

A Sua Excelência
Procurador da República
Coordenador da Tutela Coletiva
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Ministério Público Federal

Assunto: representação do deputado federal Antonio Imbassahy relativa à Petrobrás e à empresa holandesa SBM Offshore N.V.

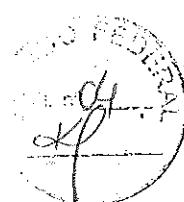
Anexo (cópias): Procedimento Investigatório Criminal MPF/PR/RJ nº 1.30.001.000837/2014-68

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, encaminho a V. Exa. cópias dos autos de procedimento investigatório criminal (até fl. 34) que contém a representação em epígrafe, tendo em vista o declínio de atribuição das questões relativas a eventuais atos de improbidade administrativa, bem como eventuais prejuízos a investidores, para apreciação, respectivamente, por Procuradores da República com atribuição na área de Patrimônio Público e na área de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica.

Atenciosamente,


RENATO SILVA DE OLIVEIRA
Procurador da República





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Data de 26/02/2014
CRIMINAL

**Procedimento Investigatório Criminal - PIC
1.30.001.000837/2014-68**

Capa:

POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIS POR FUNCIONÁRIOS DA PETROBRÁS OU AGENTES PÚBLICOS EM GERAL, CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO BNDES E DE INVESTIDORES DO MERCADO QUE DETENHAM AÇÕES DA PETROBRÁS, POR POSSÍVEL RECEBIMENTO DE PROPINAS PAGAS PELA EMPRESA HOLANDESA SBM OFFSHORE, ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2011, COM O FIM DE OBTER CONTRATOS JUNTO À ESTATAL.

Partes:

INTERESSADO - GABPGR - PGR/GABPGR - RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS e outros
REPRESENTANTE - ANTONIO IMBASSAHY
REPRESENTADO - JULIO FAERMAN e outros

Tema:

DIREITO PENAL.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
4º OFÍCIO (matéria criminal)

PORTARIA PIC nº 64/2014

Assunto: Instauração de Procedimento Investigatório Criminal

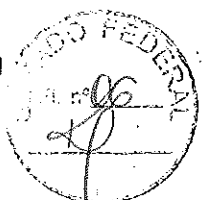
Referência: Notícia de Fato MPF/PR/RJ 1.30.001.000837/2014-68
(matéria criminal)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determinam o art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, o art. 4º da Resolução 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o art. 6º da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e CONSIDERANDO

(a) que foi distribuída ao signatário a Notícia de Fato em referência, contendo notícia-crime apresentada pelo deputado federal Antonio Imbassahy (PSDB) ao Procurador-Geral da República, que a encaminhou para livre distribuição entre os Procuradores da República atuantes no Rio de Janeiro;

(b) o art. 3º, § 5º, da Resolução CNMP 13/2006, o qual dispõe que o membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhes sejam encaminhadas;

(c) os fundamentos fáticos e jurídicos lançados em Despacho formulado nestes autos;





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
4º OFÍCIO (matéria criminal)

RESOLVE:

1º. Instaurar Procedimento Investigatório Criminal para apurar a ocorrência, em tese, dos crimes cogitados nas peças da Notícia de Fato, conforme os fatos descritos em sua ementa, que por ora deverá ser mantida.

Adotem-se as providências, registros e comunicações necessárias, em especial à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Após, venham conclusos, para a determinação de diligências.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de março de 2014.


RENATO SILVA DE OLIVEIRA
Procurador da República





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Divisão de Procedimentos Extrajudiciais Criminais - DIPEJ

1. ☒ CERTIFICO que, em consulta ao Sistema Único, inerente aos fatos descritos e aos requeridos apontados na presente Peça de Informação*, a pesquisa restou negativa. Sendo assim, À LIVRE DISTRIBUIÇÃO, na forma da Resolução nº 77/2004 do CSMPF.

* Na hipótese de irregularidade na concessão de benefício previdenciário, a pesquisa nos sistemas é realizada pelo nome do segurado.

2. CERTIFICO que, em consulta ao Sistema Único, constatamos a existência de eventual dependência**, por identidade de requeridos e possível ligação entre os fatos descritos, em relação ao feito:

2.1 () Peça de Informação/PIC nº _____

(extrato do sistema em anexo)

() Livre distribuição, em razão de afastamento do Procurador da República vinculado à Peça de Informação cuja eventual dependência se aponta (Port. PR/RJ _____) ou na hipótese de já não atuar na PR/RJ.

2.2 () Processo nº _____

IPL nº _____ (extrato do sistema em anexo)

() Critério Final/Vara () Rodízio Vara (Port. _____) () Rodízio Geral (Port. _____)
() Vinc. Port. _____ ☒ Procurador-Chefe - Port. 845/11 () Coordenador(a) - Port. 53/10

** Por orientação da Coordenação Criminal, haverá distribuição por eventual dependência a feito administrativo ou judicial arquivado, a fim de que seja analisada a sua pertinência, cabendo, se for o caso, a devolução dos autos com determinação de livre distribuição ou do que for de direito.

OBS: Em anexo, extrato das Pls _____

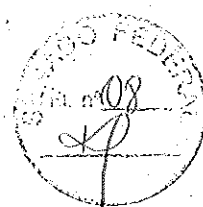
Rio de Janeiro, 26 102 / 2014

REDISTRIBUIÇÃO

TITULAR - Dr(a): 562 OF. C. O (GUILHERME S. C. B. C.)
SUBSTITUTO - Dr(a): 42 OF. C. O (RENATO S. L. V. A.)
SÉRVIDOR: BRUNO RICARDO DU

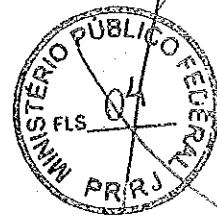
RJ, 26 102 / 2014

[Assinatura]
DIPEJ





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Nº 94/2014 GAB/PGR

Referência: Requerimento datado de 13 de fevereiro de 2014 (PGR-00026184/2014)

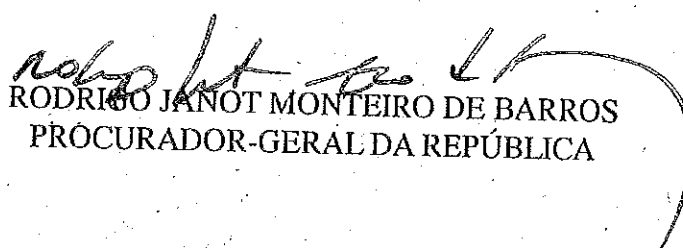
Interessado: Deputado Federal Antonio Imbassahy

Assunto: Possível prática de ilícitos penais por funcionários da PETROBRÁS.

DESPACHO

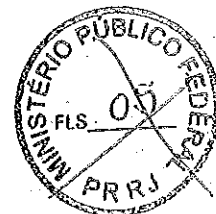
Elcaminha-se o presente expediente ao Procurador da República
GUILHERME GUEDES RAPOSO, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no
Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA



ANTONIO IMBASSAHY, cidadão brasileiro, deputado federal, Líder do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, inscrito no CPF nº 023.729.675-68, portador da Carteira de Identidade nº 606343 SSP/BA, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Ala B, Sala 15, e no Anexo IV, Gabinete 810, Brasília, DF, vem, com fundamento no art. 5º, alínea “a”, do inciso XXXIV, e no art. 129, I, III e VIII, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e no art. 1º, da Lei 7.913, de 1989, solicitar a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de investigar eventuais práticas ilícitas de peculato, concussão, gestão fraudulenta e fraudes contra o patrimônio da União Federal, do BNDES e dos acionistas minoritários da Petrobrás, com base nos fatos e fundamentos a seguir narrados.

FATOS**a) A empresa e o patrimônio da Petrobrás**

A Petrobrás, sociedade de economia mista regulada pela Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, é uma empresa de capital aberto, cujo controle acionário, no entanto, pertence à União Federal, que detém, no





mínimo, cinquenta por cento das ações do capital votante, mais uma (art. 62, caput, da Lei 9.478/97).

As demais ações são ordinárias ou preferenciais, negociadas como valores mobiliários sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Sendo assim, a empresa administra valores cujos titulares são a União Federal e os particulares ou empresas que adquirem suas ações no respectivo mercado.

b) A SBM Offshore e seus contratos com a Petrobras

A SBM Offshore é uma empresa holandesa do setor de processamento de Petróleo e Gás.

Segundo o próprio site da companhia, a SBM é uma "pioneira no desenvolvimento de Unidades Flutuantes de Armazenamento e Transferência" (FPSO, em inglês, para floating production, storage and offloading)¹ usadas no processamento e armazenamento de petróleo em alto-mar, como é o caso da exploração da camada do Pré-Sal.

Embora alegue não ter obtido informações sobre os valores dos contratos entre as duas empresas nem com a Petrobras nem com a SBM, a reportagem informa que a SBM Offshore tem, atualmente, "nove contratos de construção e posterior aluguel de plataformas assinados com a Petrobras", sozinha ou com sócios.

Algumas plataformas "já estão conectadas a campos gigantes no pré-sal de Santos, como Lula Nordeste (Cidade de Paraty) e Baleia Azul (Cidade de Anchieta) e outras estão em construção".

Além disso, há plataformas instaladas na Bacia de Campos, como "Roncador, Cachalote, Baleia Azul, Marlim Azul e Jubarte, na Bacia de Campos".

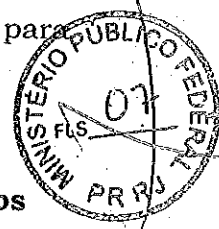
Há outra plataforma que está "em construção no estaleiro Brasa, em Niterói, e vai para o campo de Sapinhoá (antigo Guará)".

Duas plataformas estariam em construção na China, para serem instaladas no campo de Lula, as plataformas "Cidade de Maricá e Cidade de Saquarema".

¹ <http://www.sbmoffshore.com/what-we-do/our-products/fpsos/>



Um material de propaganda da SBM Offshore, voltado para a divulgação de suas operações no Brasil, informa que



c) A denúncia do pagamento de propina em troca de contratos

No dia 13 de fevereiro de 2014 o jornal "Valor Econômico" publicou uma matéria em que informava que a Petrobrás poderia estar envolvida em um possível caso de pagamento de propinas conduzido pela empresa holandesa SBM Offshore.

As propinas teriam sido pagas entre 2005 e 2011, segundo a reportagem, e seriam destinadas a "intermediários" e a "funcionários da Petrobrás", com o fim de "obter contratos junto à estatal".

Os valores pagos pela SBM Offshore no caso envolvendo a Petrobrás podem ter chegado a US\$ 139 milhões, ainda segundo a reportagem.

As informações publicadas pela reportagem foram baseadas em uma denúncia supostamente formuladas por um ex-funcionário da empresa:

A holandesa SBM Offshore, que aluga plataformas flutuantes a companhias petrolíferas, entre as quais a Petrobras, está sob investigação de autoridades da Holanda, Inglaterra e do Departamento de Justiça dos Estados Unidos desde 2012, por supostos pagamentos de suborno a empresas, inclusive estatais, e autoridades na Guiné Equatorial, Angola, Malásia, Cazaquistão, Itália, Iraque e Brasil. Sediada na Holanda, a SBM tem operações em Mônaco e Estados Unidos e é proprietária de uma das maiores frotas de plataformas flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO) do mundo.

Detalhes da investigação se tornaram públicos a partir de denúncias de um ex-funcionário da SBM, publicadas no Wikipedia no ano passado. Segundo o ex-funcionário, entre 2005 e 2011 a SBM pagou US\$ 250 milhões em subornos, dos quais mais da metade, precisamente US\$ 139 milhões, teriam sido desembolsados por meio de "comissões" a intermediários e a funcionários da Petrobras, para obter contratos junto à estatal. A SBM tem participação majoritária em nove plataformas atualmente alugadas ou oncomendadas pela estatal.

As denúncias foram publicadas na Wikipedia em inglês, mas foram removidas. Hoje, elas só estão acessíveis na aba de





navegação "view history", através do link de edição do dia 18 de outubro de 2013² (ANEXO).

d) O modus operandi da SBM em relação à Petrobrás, segundo o jornal

Os pagamentos eram feitos a "intermediários", os quais, então, pagavam uma parte da propina a funcionários da Petrobrás, conforme o texto da reportagem:

"Segundo a denúncia, os pagamentos teriam sido feitos por intermédio do representante comercial da SBM no Brasil, Julio Faerman, e empresas ligadas a ele, entre elas a Faercom Energia Ltd., JF Oildrive Consultoria em Energia e Petróleo, Bienfaire, Jandell, Journey Advisors e Hades Production Inc. Das 'comissões' (sempre mencionadas entre aspas) de 3% pagas a Julio Faerman (ou JF), 1% seria destinado a ele e suas empresas e '2% a funcionários da Petrobras'."

Na linguagem da companhia, "intermediários" seriam "agentes de vendas"³.

A denúncia que serviu de base para a reportagem ainda informa que uma auditoria interna montada pela própria SBM Offshore teria obtido documentos que detalham os pagamentos e que um ex-diretor da empresa teria confirmado que os valores eram divididos na forma acima referida:

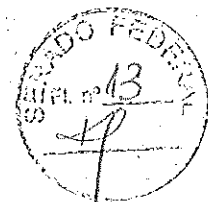
O ex-funcionário da SBM faz menção a documentos obtidos pela auditoria interna da companhia detalhando os pagamentos e acusa vários escalões da SBM de tentar acobertar evidências dos crimes.

Ele afirma que em março de 2012, em entrevista com uma pessoa identificada como HT (a inicial remete a Hanny Tagher, que seria um ex-diretor de marketing e vendas da SBM), foram dadas explicações a respeito de um documento que alterava o contrato de 2 de Julho 1999 e assinado em 7 fevereiro de 2007 com a Faercom Energia.

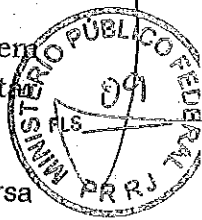
Segundo a denúncia, nessa entrevista, HT teria "confirmado que na divisão da comissão de 3%, 1% [seria] para JF (Julio Faerman) e 2% para os funcionários da Petrobras". A menção anterior a Hanny Tagher (HT na denúncia) é que ele seria controlador de uma empresa nas Ilhas Virgens Britânicas por meio da qual teriam sido pagos subornos na Guiné Equatorial. (destacamos)

² Link para visualização http://en.wikipedia.org/w/index.php?title=SBM_Offshore&oldid=577742341

³ "Sales agentes", em inglês. Ver documento em anexo.



Em relação aos destinatários da propina, a reportagem informa que a denúncia não descartava que o dinheiro pudesse estar sendo usado com o objetivo de financiar partidos políticos:



Em um trecho da denúncia, o ex-funcionário descreve uma conversa que teria tido com o presidente da SEM, Bruno Chabas (identificado como BC), em que ele teria dito, sobre os pagamentos a Faerman, que não era possível excluir a possibilidade de os pagamentos no Brasil terem tido como objetivo financiar partidos políticos. O Valor não conseguiu entrar em contato com Julio Faerman. (destacamos)

e) Posição da empresa SBM Offshore

A divulgação da notícia de que a companhia poderia estar envolvida num caso de pagamento de propinas que poderia chegar a US\$ 139 milhões apenas no Brasil, US\$ 250 milhões no mundo, provocaram uma reação da empresa, aparentemente com o intuito de recuperar credibilidade.

Segundo a própria empresa⁴, eles teriam iniciado uma cooperação voluntária com o Ministério Público Holandês e com o Departamento de Justiça Norte-Americano em 2012. Também teria sido criadas a posição de "Chefe de Governança e Conformidade Legal"⁵, com o objetivo de "operar de forma transparente".

Em um comunicado do dia 10 de janeiro de 2014, a SBM Offshore publicou um histórico das denúncias e investigações.

Segundo esse histórico, em 10 de abril de 2012, a companhia soube de certas práticas de vendas, envolvendo terceiros, que poderiam ser impróprias, e iniciou uma investigação interna, além de informar às autoridades.

Em 28 de março de 2013, a companhia publicou uma prévia das investigações internas, informando que "existem indicações que pagamentos substanciais foram feitos, principalmente através de intermediários, aparentemente com a intenção de destiná-los a agentes públicos"⁶. A empresa também afirmou que as investigações sugeriram

⁴ Ver comunicado oficial da empresa em <http://www.sbmoffshore.com/?press-release=facts-summary-investigation-2>

⁵ Tradução livre.

⁶ No original em inglês:

"March 28, 2013

• Press release issued to provide update on the internal investigation. The Company stated the following:





que alguns "pagamentos impróprios" podem ter sido feitos a países fora da África, mas sem que, até aquela data, houvesse informações conclusivas.

Finalmente, em 7 de fevereiro de 2014, a companhia informou que as investigações passaram a focar em dois países africanos e um país fora da África, não nomeado pela empresa⁷.

A empresa, portanto, nunca negou que houve pagamento de propinas.

DIREITO

Embora as informações disponíveis até aqui não sejam conclusivas, há fortes indícios de que a SBM Offshore pode ter pagado propina a funcionários da Petrobras com o fim de obter facilidades na obtenção de contratos.

Esses indícios apontam para possíveis fraudes em contratos e gestão temerária ou fraudulenta por funcionários da Petrobras, entre 2005 e 2011, podendo configurar ilícitos penais e civis.

Em razão da procedência dos valores financeiros com os quais opera a Petrobras, a possível fraude pode ter causado prejuízos à União Federal, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e aos acionistas minoritários da própria Petrobras.

a) Patrimônio da União Federal

Em relação ao impacto que as fraudes podem ter sobre o patrimônio da União Federal, pode ter havido o cometimento de crime contra a Administração Pública, como o peculato ou a concussão, 316, do Código Penal.

Além disso, pode ter havido a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, II, e 10, V, da Lei 8.429/92.

Em ambos os casos, o Ministério Público é a instituição competente para investigar os fatos e tomar as medidas cabíveis.

b) Patrimônio do BNDES

- "there are indications that substantial payments were made, mostly through intermediaries, which appear to have been intended for government officials." Disponível em <http://www.sbmoffshore.com/?press-release=facts-summary-investigation-2>

⁷ Disponível em <http://www.sbmoffshore.com/?press-release=facts-summary-investigation-2>





Dada a natureza de instituição financeira do BNDES, o prejuízo que pode ter sido causado pela Petrobras ao banco pode enquadrar-se como crime de gestão fraudulenta ou gestão temerária, nos termos da Lei 7.492/86.

Em função da natureza criminal do possível ato, compete ao Ministério Público investigar a veracidade dos fatos e tomar as providências cabíveis, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal.

c) Investidores no mercado mobiliário

Ante a natureza de empresa de capital aberto da Petrobras, suas operações fraudulentas ou temerárias têm impacto sobre os titulares de valores mobiliários ou investidores do mercado.

Os prejuízos causados a esses investidores devem ser investigados pelo Ministério Público, seja para impedir o dano, seja para obter o ressarcimento, nos termos do art. 1º, caput, da Lei 7.913, de 1989.

As operações em que a Petrobras pode estar envolvida, segundo a denúncia publicada pelo jornal "Valor Econômico", podem configurar os ilícitos previstos nos incisos I, II, e III, do art. 1º, da Lei 7.913/89.

Diante disso, o Ministério Público deve exercer sua função de defensor dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e abrir inquérito civil para averiguar as denúncias aqui narradas e, ao fim, se assim entender, propor ação civil pública em defesa dos pequenos investidores que sejam titulares de ações da Petrobras.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base no art. 14, da Lei 8.429, de 1992, no art. 1º, da Lei 7.913/89, e no art. 129, I, III e IX, da Constituição Federal, requeremos a Vossa Excelência que dê início aos seguintes procedimentos de investigação:

- a) Inquérito criminal para investigar o possível cometimento dos crimes de peculato, concussão e gestão fraudulenta ou temerária por funcionários da Petrobras ou agentes públicos em geral, contra o patrimônio da União e do BNDES, nos termos dos art. 312 e 316 do Código Penal, e da Lei 7.492/86, em razão dos fatos acima narrados;

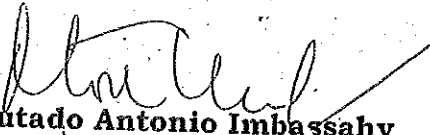


- b) Inquérito civil para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito e prejuízo ao patrimônio público, nos termos dos art. 9º e 10º, da Lei 8.429/92, por funcionários da Petrobras em função dos fatos aqui narrados;
- c) Inquérito civil para apurar a eventual prática de ilícitos contra investidores do mercado que detenham ações da Petrobras, nos termos do art. 1º, caput e incisos, da Lei 7.913/89, porquanto configurar prejuízo aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos desses investidores.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,




Deputado Antonio Imbassahy
Líder do PSDB na Câmara dos Deputados



ANEXO

Investigação de suborno da SBM inclui Petrobras



Notícia Valor Econômico – 13 de fevereiro de 2013

A holandesa SBM Offshore, que aluga plataformas flutuantes a companhias petrolíferas, entre as quais a Petrobras, está sob investigação de autoridades da Holanda, Inglaterra e do Departamento de Justiça dos Estados Unidos desde 2012, por supostos pagamentos de suborno a empresas, inclusive estatais, e autoridades na Guiné Equatorial, Angola, Malásia, Cazaquistão, Itália, Iraque e Brasil. Sediada na Holanda, a SBM tem operações em Mônaco e Estados Unidos e é proprietária de uma das maiores frotas de plataformas flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO) do mundo.

Detalhes da investigação se tornaram públicos a partir de denúncias de um ex-funcionário da SBM, publicadas no Wikipedia no ano passado. Segundo o ex-funcionário, entre 2005 e 2011 a SBM pagou US\$ 250 milhões em subornos, dos quais mais da metade, precisamente US\$ 139 milhões, teriam sido desembolsados por meio de "comissões" a intermediários e a funcionários da Petrobras, para obter contratos junto à estatal. A SBM tem participação majoritária em nove plataformas atualmente alugadas ou encomendadas pela estatal.

Segundo a denúncia, os pagamentos teriam sido feitos por intermédio do representante comercial da SBM no Brasil, Julio Faerman, e empresas ligadas a ele, entre elas a Faercom Energia Ltd., JF Oildrive Consultoria em Energia Petróleo, Bienfaire, Jandell, Journey Advisors e Hades Production Inc. Das "comissões" (sempre mencionadas entre aspas) de 3% pagas a Julio Faerman (ou JF), 1% seria destinado a ele e suas empresas e "2% a funcionários da Petrobras". Não são informados nomes.

Em um trecho da denúncia, o ex-funcionário descreve uma conversa que teria tido com o presidente da SBM, Bruno Chabas (identificado como BC), em que ele teria dito, sobre os pagamentos a Faerman, que não era possível excluir a possibilidade de os pagamentos no Brasil terem tido como objetivo financiar partidos políticos. O **Valor** não conseguiu entrar em contato com Julio Faerman.

Procurada pelo **Valor**, a Petrobras respondeu que não comentaria o caso. Também procurado, José Sérgio Gabrielli, atual secretário de Planejamento da Bahia e que presidiu a estatal na época dos fatos alegados, disse por meio de sua assessoria que não iria se manifestar sobre este assunto.



Nem a Petrobras nem a SBM informaram o valor dos contratos entre as duas empresas atualmente em vigor. No seu último balanço, a SBM informa que tem portfólio de encomendas de US\$ 23 bilhões, incluindo as plataformas Cidade de Paraty, Cidade de Maricá e Cidade de Saquarema, em construção para a estatal brasileira.

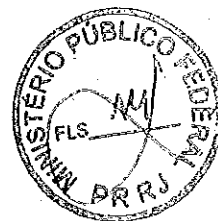
O ex-funcionário da SBM faz menção a documentos obtidos pela auditoria interna da companhia detalhando os pagamentos e acusa vários escalões da SBM de tentar acobertar evidências dos crimes.

Ele afirma que em março de 2012, em entrevista com uma pessoa identificada como HT (a inicial remete a Hanny Tagher, que seria um ex-diretor de marketing e vendas da SBM), foram dadas explicações a respeito de um documento que alterava o contrato de 2 de Julho 1999 e assinado em 7 fevereiro de 2007 com a Faercom Energia.

Segundo a denúncia, nessa entrevista, HT teria "confirmado que na divisão da comissão de 3%, 1% [seria] para JF (Julio Faerman) e 2% para os funcionários da Petrobras". A menção anterior a Hanny Tagher (HT na denúncia) é que ele seria controlador de uma empresa nas Ilhas Virgens Britânicas por meio da qual teriam sido pagos subornos na Guiné Equatorial,

Procurada pelo **Valor** em Mônaco, a assessoria da SBM Offshore respondeu por email que a investigação ainda está em andamento e, portanto, a companhia não tem informações adicionais às que foram fornecidas nos dias 7 e 10 de fevereiro. Na primeira nota afirma que foi vítima de extorsão pelo ex-funcionário antes da primeira publicação das denúncias na internet, em 18 de outubro de 2013. E que um representante do ex-funcionário, que deixou a empresa em junho de 2012, teria cobrado € 3 milhões para que as informações não fossem reveladas.

A SBM informa ter tomado conhecimento em abril de 2012 de "certas práticas comerciais envolvendo terceiros que podem ter sido indevidas". Iniciou uma investigação interna e informou os fatos às autoridades competentes. Foram contratados advogados externos e contadores que se reportavam a Sietze Hepkema, que assumiu a chefia do Conselho de Administração de Governança e Compliance (CGCO), criado naquele ano. A nota da companhia publicada no dia 10 menciona que, em março de 2013, a SBM informou ao mercado ter identificado "indícios de que pagamentos substanciais foram feitos, principalmente por meio de intermediários, que parecem ter sido destinados a funcionários de governos". E que, "no curso da investigação, foram feitas alegações de



pagamentos indevidos em países fora da África, mas, até o momento, nenhuma prova conclusiva de tais alegações foi estabelecida."

A SBM informa ainda que foram identificadas práticas comerciais "potencialmente impróprias em certos países africanos no período de 2007 até 2011 que estão sendo investigadas a fim de determinar se esses supostos pagamentos violaram as leis anti-corrupção". A nota da SBM se preserva afirmando ainda que, quando cita "intermediários, se refere a agentes de vendas" e que não existem indicação de que os pagamentos, se tiverem sido feitos, foram feitos a funcionários de governos. Ao admitir a investigação de "práticas comerciais potencialmente impróprias", a companhia nunca mencionou o Brasil, dizendo apenas que elas ocorrem em "dois países da África" e em um país "fora da África".

A SBM Offshore teve receitas de US\$ 4,8 bilhões em 2013 e o valor de mercado da companhia é de US\$ 3,3 bilhões. Desde o início do ano, as ações da companhia caíram 20,34%, grande parte resultado das investigações na Europa e Estados Unidos.

Sozinha ou com sócios, a SBM tem atualmente nove contratos de construção e posterior aluguel de plataformas assinados com a Petrobras. Algumas já estão conectadas a campos gigantes no pré-sal de Santos, como Lula Nordeste (Cidade de Paraty) e Baleia Azul (Cidade de Anchieta) e outras estão em construção. Unidades estão instaladas nos campos de Roncador, Cachalote, Baleia Azul, Marlim Sul e Jubarte, na Bacia de Campos. Outra plataforma, a Cidade de Ilhabela, está em construção no estaleiro Brasa, em Niterói, e vai para o campo de Sapinhoá (antigo Guará).

No ano passado, a empresa holandesa assinou, junto com sócios, os contratos para construção das plataformas Cidade de Maricá e Cidade de Saquarema, que estão em fase inicial de construção na China e serão instaladas no campo de Lula. A Petrobras tem sócios não operadores nesses campos, como a inglesa BG, a sino espanhola Repsol Sinopec e a portuguesa Petrogal. As investigações judiciais sobre as práticas comerciais da companhia holandesa podem ter efeito sobre essas petroleiras, já que nas leis anti-corrupção dos países sede dessas empresas, os sócios têm responsabilidade objetiva sobre esses pagamentos.



<http://www.valor.com.br/termos-de-uso>. Este material não pode ser publicado, reescrito, redistribuído ou transmitido por broadcast sem autorização do Valor Econômico.

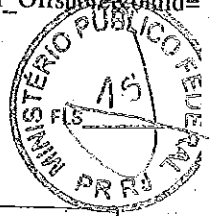
Leia mais em:

<http://www.valor.com.br/empresas/3428586/investigacao-de-suborno-da-sbm-inclui-petrobras#ixzz2tDowuBIF>

SBM Offshore

From Wikipedia, the free encyclopedia

This is an old revision of this page, as edited by 94.197.121.220 (talk) at 18:05, 18 October 2013. It may differ significantly from the current revision (/en.wikipedia.org/wiki/SBM_Offshore).



(diff) ← Previous revision | Latest revision (diff) | Newer revision → (diff)

SBM Offshore N.V. (IHC Caland N.V. prior to July 2005) is a Dutch-based global group of companies selling systems and services to the offshore oil and gas industry. Its constituent companies started their offshore activities in the early 1950s and SBM subsequently became a pioneer in single point mooring (SPM) systems.^[2] The firm leases and operates Floating Production Storage and Offloading vessels, and is involved in the design and engineering, the construction, the installation, the operation and the life extension of floating production solutions for the offshore Oils and Gas industry. It is a main board listed company on the Euronext Amsterdam stock exchange and has been a member of the AEX index since 2003.

SBM Offshore N.V.

Type	Naamloze vennootschap
Traded as	Euronext: SBMO (http://europeanequities.nyx.com/en/search_instruments/SBMO?type=Stock)
Industry	Petroleum industry
Founded	1965
Headquarters	Schiedam, Netherlands
Key people	Bruno Chabas (CEO), Heinz Röthermund (Chairman of the supervisory board)
Products	FSO and FPSO units, tension leg platforms, other offshore facilities
Revenue	US \$3.157 billion (2011) ^[1]
Operating income	US \$(340.6) million (2011) ^[1]
Profit	US \$(440.6) million (2011) ^[1]
Total assets	US \$5.290 billion (end 2011) ^[1]
Total equity	US \$1.349 billion (end 2011) ^[1]
Employees	6,220 (end 2011) ^[1]
Website	www.sbmoffshore.com (http://www.sbmoffshore.com/)

Contents

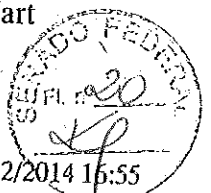
- 1 Operations
 - 1.1 Group companies
 - 1.2 FPSO's
 - 1.3 Vessels
- 2 References
- 3 External links

Operations

Former Employee ("FE") v. SBM OFFSHORE GROUP ("SBM")

BACKGROUND

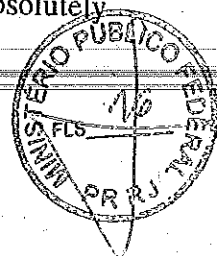
- One of the biggest worldwide corporate bribery and corruption scandals in recent history, with more than US\$250,000,000 of bribes and other malpractices spanning many years. The ongoing Wal-Mart investigation into alleged improper payments of more than US\$24,000,000 pales in comparison.



13/02/2014 16:55

- From February 2012 to 6 June 2012 FE, Solicitor, Legal Director for Sales and Marketing and a Director of SBM (UK) Limited, was intimately involved in SBM's internal investigation into SBM's wrongdoing and saw at first hand the approach taken by SBM.

- It soon became clear to FE that this approach, referred to by SBM's Chief Governance and Compliance Officer Siezte HEPKEMA ("SH") as "containment", was nothing less than a cover-up of major and crucially important elements of SBM's criminal activities. Despite protesting against this approach to the Chief Executive Officer Bruno CHABAS ("BC") and CGCO SH, he was told very clearly, in particular by SH, to participate in this "containment" (ie. cover-up) in the way SBM wanted, under threat of 'coming to the end of the road'. Faced with such duress, FE had absolutely no choice but to leave SBM.



KEY POINTS OF EVIDENCE

Showing: (I) Scale of SBM's criminal activity; and

(II) "Containment" / Non-Disclosure / Cover-up of the criminal activity (which in itself is criminal).

(A) DOCUMENTS

NB: "Payments to Agents" Task Force document of 17th April 2012 prepared by SBM Internal Audit providing "overall picture" of payments to agents 2005 – 2011.

1. EQUATORIAL GUINEA ("EG") (Main agent through whom bribes were paid: Moswen Resources S.A. ("Moswen") – BVI company controlled by Hanny TAGHER ("HT"))

1.1 Sales Consultancy Agreement between (1) SBM Inc. SA, Switzerland its affiliates [eg. SBM Atlantia Inc. U.S.A.], subsidiaries and successors and (2) Moswen.

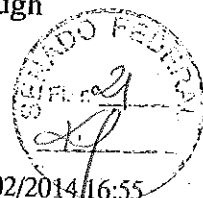
1.2 30 Addenda to the Sales Consultancy Agreement including especially Addendum no. 8: express reference to payments of:

- US\$7,350,000 to "Gabriel" (ie. Gabriel Obaing, second son of the EG President and Minister of Industry, Energy and Mines); - US\$500,000 to "Vicente" (ie. Iltono D. Vicente Abeso Mbung, Director of Hydrocarbons at GEPetrol, EG); - US\$250,000 to "Francisco" (ie. Francisco Ndong Abyong, Deputy General Manager at Noble Energy, EG); - US\$250,000 to "Bonifacio" (ie. Bonifacio Monsug Nsue, Director of GEPetrol, London); and - US\$250,000 to "Lucas" (the right-hand man of "Gabriel").

The reference to these payments in Addendum 8 was made in handwritten notes by none other than SBM's former Chief Executive Officer Tony Mace, demonstrating that the corruption penetrated to the very highest echelons of the company!

Payments to Gabriel were arranged through HT's contact, Alan Soulsby in London – cf. Recording of HT Interview 27 March 2012 (see below).

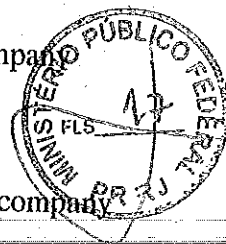
1.3 Schedule of Payments to Moswen 2008 – 2011 (prepared by SBM Internal Audit) showing (inter alia) payment dates, amounts and currency. Note that payments in US\$ would have transited through the US banking system.



13/02/2014 16:55

1.4 Numerous E-mails implicating, for example, SBM's Chief Operating Officer Jean-Philippe LAURES ("JPL") and Chief Technical Officer Mike Wyllie ("MW"), including: - Feb. 2010 David Snell (US. National from SBM's Houston office) to JPL re "who is currently looking after Mr. G..." and HT's response copied to JPL and MW. - Sept. 2010 e-mails between JPL and HT re ensuring that Bonifacio's son Nilo is accepted into university in South Africa.

NB: Aseng FPSO contracts negotiated from SBM's Houston office. Client was US oil company Noble Energy.



2. ANGOLA (Main agent to whom bribes were paid: Mardrill Inc. ("Mardrill") – Panama company controlled by 3 Sonangol executives: Mesrs. Sumbe, Bengue and Dos Santos)

2.1 Agency Agreement 15 March 1997 between SBM Production Contractors Inc. and Mardrill.

2.2 "Schedule of Joint Venture Fees" dated 19 May 2003 with handwritten notes dated 13 December 2007 by Didier Keller (ex-CEO of SBM) setting out the day rates (ie. bribes) payable in respect of the 5 Angolan FPSOs, two of which (Kuito and Sanha) were leased to the US company Chevron and the other three to the US company Exxon (Mondo, Saxi and Xikomba). The lease and operating contracts were negotiated in varying degrees by SBM's Houston office.

2.3 Schedule of payments 2005 – 2011 showing payment dates, amounts and currency, prepared by SBM Internal Audit.

2.4 Numerous E-mails implicating, for example, JPL who was a director of Sonasing Mondo Limited and Sonasing Saxi Batuque Limited but claimed in two e-mails of 22 March 2012 that he was firstly "not aware", and then "not aware of the details" regarding Mardrill, despite being responsible for "PERM" which had supposedly carried out due diligence on Mardrill the results of which were described as "Resolved Issues" in the PERM Quarterly Report for Q4 2011.

2.5 Admission of BC (recording 26 March 2012) that JPL was the only one "with access to Sonangol".

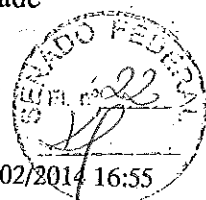
2.6 Fax dated 26 November 2001 from Mr. Bengue, Sonangol USA Company to Didier Keller, on Sonangol USA Company headed paper, sent from Houston, providing the Bank Details for payments to Mardrill. These included a New York correspondent bank.

3. BRAZIL (Main agent through whom bribes were paid was Julio FAERMAN ("JF") and his Group of Companies)

3.1 Services Agreement Commercial Representation between SBM Inc. and JF's company Oildrive Consultoria EM Energia Petroleo dated 2 June 2006 and its amendments.

3.2 Amendment to an Agreement of 2 July 1999 dated 7 February 2007 with Faercom Energia Ltd. confirming a "commission" of 3% signed by HT for SBM Inc. Cf. HT Interview 27 March 2012 in which HT confirmed that the 3% was split as to 1% for JF and 2% for Petrobras officials.

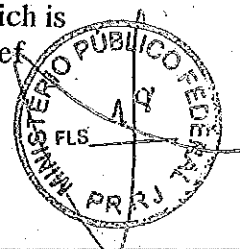
3.3 "Payments to Agents" Task Force document of 17th April 2012 prepared by SBM Internal Audit showing (inter alia) payments of US\$139,216,000 to the JF Group of Companies: Faercom, Bienfaire, Oildrive, Jandell, Journey Advisors and Hades Production Inc., including payments made by SBM's Houston office. Cf. HT Interview 27 March 2012 in which HT confirmed that these



13/02/2014 16:55

payments (ie. money allocated for bribes) were paid on to Petrobras officials.

3.4 Numerous E-mails implicating, for example, JPL, BC and MW, including: - 9 April 2011 JPL asking HT when "work" (ie. bribes) will need to be done in Brazil - 18 and 21 April 2011 from JPL to (inter alia) BC and MW attaching confidential Petrobras Minutes (not information which is provided free of charge) and referring to a future meeting with Petrobras engineering chief Figueiredo to extend a lease "without going via an open bid".



4. OTHER COUNTRIES OUTSIDE AFRICA – per SBM Internal Audit Spreadsheets

4.1 MALAYSIA - Payments to Barnado Limited and Delcom Limited totalling approximately US\$10,000,000, paid on (ie. by way of bribes) to "MISC" for the Kikeh FPSO (leased to US oil company Murphy).

4.2 ITALY and KAZAKHSTAN - Payments to Petromed, Overland Engineering Co. Ltd. and Unaoil totalling approximately US\$8,400,000, paid on (ie. by way of bribes) to AGIP and the Kazakhstan National Oil Co. for the Kashagan Barges sale contract.

4.3 IRAQ - Payments to Unaoil of approximately US\$2,500,000 for the CALM Buoy Sale Contracts (cf. e-mail correspondence G. O'Nion and F. Blanchelande 25 January 2010).

5. OTHER MALPRACTICE

5.1 Tender-rigging and bribes for confidential information/industrial espionage

5.2 World Cup 2010 Tickets for Sonangol USA Inc. officials

5.3 Monaco Grand Prix 2010 excessive hospitality packages

5.4 Help in getting Bonifacio's son Nilo into university in South Africa (cf. above)

(B) KEY RECORDINGS

1. 23 March 2012 – Tim Dickinson ("TD"), Jennifer Riddle, both of Paul Hastings LLC ("PH"), FE and Zoe Taylor-Jones

- TD on the JPL destruction of evidence ("binning" incident – cf. below) which could be the "noose that hangs the guy", how this constitutes obstruction of justice (ie. criminal) and how surprised that management has not already taken disciplinary measures against JPL. - TD on the vital importance of early remedial action "in-house". - TD requesting FE: "anything else that you come across please let us know 'cos that's obviously very helpful ... especially ... Angola and Brazil".

2. 24 March 2012 – BC, FE, Jay Printz

- BC: "There is no need to go through thousands of studies. I saw [the contents of the CEO's safe] and felt sick seeing how rotten the company is. I'm trying to survive. I recognize that the commercial staff is rotten to the core. When I look at JF he is the smelliest of the smelliest. You cannot exclude that Brazil payments have funded political parties."

3. 26 March 2012 – BC, FE, Thierry Gaglianti ("TG"), Bernard Verwilghen ("BV") and Jérôme



13/02/2014 16:55

Lemercier

- BC on the need for disclosure of Brazil bribes for the Anchieta US Bond Financing as otherwise SBM would be "misleading the market" BUT NO disclosure, not even a reference to "possible" or potential improper payments in Brazil in the Offering Memorandum. - BC on the JF/Brazil payments: "We have not asked them [PH] to go there [Brazil] yet. We need to clarify this point. I did not give the go-ahead with Brazil!" - FE protesting at the approach and the lack of action against JPL the explanation for which from BC was that JPL was the only one "with access to Sonangor".

4. 27 March 2102 – HT, BV, FE and BC

- HT: the bribe of \$7.35m to Gabriel was a "ridiculous" amount! - Confirmation that payments to JF were paid on to Petrobras officials, normally 1% for him and 2% for them. - BV: "as long as there is no evidence of money movements in bank accounts there is no hard proof"!!

5. 3 April 2012 – Preparation for Supervisory Board Meeting to be held on 5 April 2012

- TD explanation of the concept of "conscious disregard". - BC: "What else are we going to discover from the PH investigation? We have most of the facts – why do we need to dig deeper? What else are we going to discover further to the HT interview plus what we have discovered internally, plus the fact that we have the Internal Audit, what are we going to discover?"!!! BV: "What is the point?" In other words, all material information was already known in April 2012 (but not disclosed) – and yet the "investigation" is still ongoing almost 18 months later!!

6. 5 April 2012 – Supervisory Board ("SB") Meeting

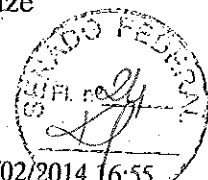
- Further reference to the JPL "binning" incident/destruction of evidence (of which the whole SB was therefore aware as from this date) - BC explanations of the payments made, where from and to whom and the companies associated with those payments - Addendum 8 of the Moswen Sales Consultancy Agreement was shown to the SB - SB member comment: "Most of what we saw on the [presentation] is illegal"! - Significantly, there was a clear acknowledgement from the SB that "we cannot contain this and should not even attempt to contain it... we cannot and we should not try to contain it" – it is therefore staggering and almost beyond belief that the official policy adopted by SBM's Board of Management, including in particular its CGCO SH (who was present at the SB meeting), should be one of "containment", namely the exact opposite of what the SB advised!! And FE was being pressed against his will to participate in this containment!!

7. 7 May 2012 – SH and FE

- Discussion re the contents of the CEO's safe. - SH: "Park Brazil"!! - SH: "limit damage looking backwards and to change our practices going forward. I don't need to have every stone unturned in respect of the past and go about the world setting the record straight" – this from the company's CGCO!!!

8. 29 May 2012 – SH and FE

- SH confirms the policy of "containment" (!!) and that he did NOT want FE reviewing the PH interviews [to cross-check against potentially contradictory evidence uncovered by FE]. - SH claims to have asked TD about the lack of disciplinary action against JPL and the "containment strategy" including "take Brazil out" and "that was all agreed"!! This plainly contradicts the message conveyed by TD in the 23 March 2012 recording. - SH: "Take Brazil out" as part of "containment"!! If Sietze "wants to park this" and FE does not agree "that won't do"!! - SH: confirms that "I think we're



coming to the end of the road here"!! - SH: "I am not so naïve as to think that someone who bins all his files in a garbage bag is not morally reproachable... do you think I'm crazy? I don't need to hear anything more than that - a guy who puts all of his files in the garbage... The very fact that someone does it in view of an investigation is already wrong! I don't even have to know what's in it!" - SH: "we are not here to distribute morally right and morally wrong"!! [Cf. vs. Page 116 of SBM's Annual Report 2011: "The management will encourage all employees to protect and enhance the Company's high ethical reputation"!!]



CHRONOLGY AND KEY POINTS FURTHER CONFIRMING THE COVER-UP/ILLEGAL AND/OR IMPROPER ACTION OF SBM AND THE DURESS THEREBY IMPOSED ON FE (ie. by placing him in an impossible situation: participate in the cover-up or leave)

NB: 25 January 2012: HT meeting with Noble compliance lawyer and Noble's external lawyers (Wilkie Farr - "WF") re bribes of cars and a house for EG officials, which led to an absolutely crucial telephone call from WF (Martin Weinstein) to Jay Printz on 31 January 2012. It was as a result of this telephone call that SBM's bribery and corruption first came to light (to those not involved in the bribery and corruption).

1. 7 February 2012 - JPL Destruction of Evidence - the "binning" incident

- SBM's COO JPL attempted to destroy approx.. 12 bin bags of evidence!!! - This is of course a very serious obstruction of justice (criminal offence), as advised many times by TD to SBM management and as acknowledged by SH (eg. recording of 29 May 2012).

2. Early February 2012 - Disclosure to FE of CEO's safe contents by BC

- Shows that BC has kept the contents of his safe, with documents showing bribes, undisclosed (even internally) for at least a month (ie. from his appointment as CEO on 1st January 2012 until the WF telephone call of 31 January 2012)! If it were not for the WF call, it is conceivable that those documents would still be in the safe and undisclosed even internally!

NB: 23 March 2012 - TD explains very clearly the very important need for early "in-house" remedial and disciplinary action (cf. recording above).

3. 26 March 2012

BC acknowledges the need to disclose the Brazil bribes re the Anchieta Bond Financing (\$500m), otherwise SBM would be "misleading the market" - BUT no mention is made in the offering memorandum! BC stresses that he did not give the go-ahead to PH with disclosure about Brazil, thus setting a trend that continues to this day. FE is already protesting at the lack of action against JPL. BUT the CEO's explanation is that he is needed because he is the only one "with access to Sonangol"!!

4. 27 March 2012

HT confirms that the payments to JF Group companies were on-paid to Petrobras officials. What is the reaction of the Group Secretary BV? Answer: "As long as there is no evidence of money movements in bank accounts there is no hard proof"!!



13/02/2014 16:55



5. 28 March 2012 – Annual Report 2011 is published

No mention whatsoever of any improper payments, not even “possible” or “potential” ones. This is despite SBM’s subsequent assertion that the whole matter came to light as a result of a review of compliance procedures carried out in 2011!! If so, why no mention in the 2011 Annual Report? (Of course, as SBM knows, the whole matter came to light due to the WF telephone call of 31 Jan. 2012 and had nothing to do with reviewing 2011 compliance procedures!).

6. 1 April 2012 – JPL Appointed as Chairman of SBM Atlantia Inc. (USA) (he was already a Director)

Thus, as at 1 April 2012, two months after the WF telephone call, the first 4 remedial and disciplinary “in-house” measures taken by SBM and members of its Board of Management could be seen essentially as:

- (i) Try to dispose of evidence; (ii) Don’t mention anything in the 2011 Annual Report or the Anchieta Bond offering (or indeed the Ilhabela loan financing); (iii) Don’t give the go ahead to PH re Brazil; (iv) Appoint the “binner”/attempted destroyer of evidence as Chairman of SBM Atlantia Inc.

7. 3 - 6 April 2012

TD explains about “conscious disregard” and BC acknowledges that “we have most of the facts”, so everything of material importance was already known. The SB also then becomes fully aware of the material facts, but still no proper disclosure was made. Instead, TD calls the U.S. Department of Justice (“DOJ”) and (despite being asked) refuses to give them an order of magnitude of the improper payments, nor did he mention any country names.

8. 10 April 2010 – The first Press Release

Despite being fully aware of the enormity of the scandal, this press release was not a full and frank description of what was known and contained two statements which were at best misleading and at worst simply false:

(a) Reference to certain sales practices which “may” have been improper – the Board of Management and Supervisory Board KNEW full well that they WERE improper (cf. the documents and recordings above)!

(b) The statement that these sales practices were discovered as part of a review of compliance procedures in 2011 is simply not correct: they were discovered as a result of the WF telephone call of 31 January 2012! If they really were discovered as part of a review of the 2011 compliance procedures they would have been (or should have been) included in the 2011 Annual Report.

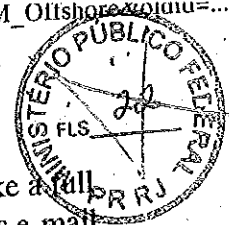
9. 17 April 2012 – “Payments to Agents” Task Force document issued by SBM Internal Audit

This confirms total payments to agents in excess of US\$275,000,000 !! The approximate breakdown is:

\$139,000,000 – Brazil \$ 30,000,000 – EG \$ 17,000,000 – Angola \$ 89,000,000 – Other countries (including outside Africa) \$275,000,000

That represents bribery and corruption on an absolutely MASSIVE scale, the disclosure of which FE was being asked to “contain” (ie. cover-up).





10. 11 May 2012 – TG e-mail to FE

A good example of express instructions being given to FE not to do the right thing and make a full and thorough investigation of everything, but instead to sweep things under the carpet. This e-mail from TG confirms that having discussed with Sietze, "the review of scoping interviews from PH does not seem to be appropriate at this stage", despite TD expressly having told FE to proceed in this way.

11. 16 May 2012 – AGM 2012

Contrary to all the evidence which was already available (cf. above and in particular BC's comments that "we have most of the facts" and the SB member's assertion that "most of what we saw on the [presentation] is illegal"), BC nevertheless still assures shareholders at the 2012 AGM that as regards the sales practices which "may" (!) have been improper "we did not conclude that they were unlawful"!! How misleading is that, from the CEO of the company?! Moreover, shareholders were assured that Mr. Ehret and Mr. Deckers were "trying... to help Mr. Laures" – having heard barely six weeks previously at the SB meeting of 5 April 2012 how Mr. Laures had tried to destroy evidence!!

12. 29 May 2012 – SH meeting with FE

A shocking example of how FE was being forced to participate in SBM's cover-up of criminal activity, under threat of having to leave the company. SBM's CGCO again stresses the importance of "containment" and how he did not want FE to review the PH scoping interviews. He also acknowledges that he wanted to "take Brazil out" (which ultimately has been done), that the attempted destruction of evidence by JPL was criminal and that JPL would most likely end up in prison and asserts that "we are not here to distribute morally right and morally wrong" (contrary to the view expressed in the company's 2011 Annual Report – cf. above). As a result of FE's refusal to collaborate in SBM's cover-up, SH issues the blunt threat that "we're coming to the end of the road here"!

Faced with a metaphorical gun being placed to his head with the obligation to participate in the above approach (ie. cover-up) or to get out, FE had absolutely no realistic choice but to leave the company and negotiate the best compensation he could in a desperately difficult situation ie. DURESS.

(There was a tacit admission from BC on 31 May 2012: "I am sorry for what has happened").

These were the circumstances which led to the signature of the "Accord de Rupture Amiable" of 6 June 2012, the validity and equity of which is challenged by FE.

Subsequent events confirm that the cover-up which had begun while FE was at the company simply continued and grew, under the shield of the "ongoing investigation":

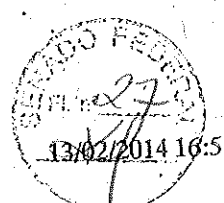
13. 27 June 2012 – EGM – still no material disclosures!

14. 3 August 2012 – Ilhabela Loan for \$1.05billion (Brazil/Petrobras) completed, with no disclosure in the offering memorandum.

15. 11 October 2012 – US Private Placement Bond for \$500million to finance Anchieta (Brazil) completed, again with no disclosures.

16. 20 December 2012 – Agreement with HAL Investments BV announced – no disclosures.

17. 14 February 2013 – Annual Report 2012 published.



The previous false and misleading statements were repeated regarding sales practices which were discovered as part of the 2011 compliance review and which "may" have been improper or were "possibly" or "potentially" improper.

18. 26 March 2013 - Letters of Intent announced for Marica and Saquarema FPSOs (Brazil) followed just two days later by:

19. 28 March 2013 - Press Release referring to "alleged" payments and stating that there was "no conclusive proof" of improper payments outside Africa!!

20. 3 April 2013 - Rights Issue Prospectus which repeats the false statement of the 28 March 2013 Press Release regarding the absence of proof of improper payments outside Africa and erroneously refers to the "Management Board... appointed in the course of 2012" when 3 of its members (BC, JPL and MW) were appointed in the course of 2010 or 2011!

21. 15 July 2013 - Marica and Saquarema FPSOs completed for a total contract value of \$3.5 billion - with no disclosures!

22. 23 July 2013 - Award of FPSO Stones Contract by Shell for a total contract value of approximately \$1 billion - once again, with no disclosures!

23. 7 August 2013 - Half-yearly results announced with a repetition of the false and misleading statements made in the 28 March 2013 press release. **Cite error: There are <ref> tags on this page without content in them (see the help page).**

The company was the first to offer an integrated oil and gas production service through the investment in a Floating Production Storage and Offloading (FPSO) unit. The lease and operation of FPSOs has become a large component of the company's activity and SBM Offshore now owns and operates the world's largest fleet.^[3] Other activities include design and engineering, turnkey supply, and specialised services such as maintenance and offshore installation. The most recent addition to the product line is midscale LNG (liquefied natural gas) FPSOs for a capacity in the range of 1 and 2 MTPA (Million Tonne Per Annum) with Nitrogen expansion liquefaction technology, developed in collaboration with The Linde Group.^[4]

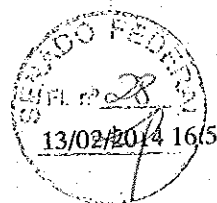
The firm operates from four main execution centres: the global headquarters in Schiedam, Monaco, Kuala Lumpur, and Houston. The company employs over 8,000 individuals worldwide.

On 18 August 2009, SBM Offshore announced the signing of a framework agreement with Shell for the supply of turret mooring systems for Shell's floating liquefied natural gas (FLNG) project. The deal covers the supply of turret mooring systems for a period of up to 15 years. The 3.5-million-tonne-per-annum FLNG facility will produce liquefied natural gas offshore and will be moored with an internal and permanently connected freely weather-vaning turret mooring system.

SBM Offshore said the turret mooring system is expected to be the largest in terms of diameter with capability to handle mooring loads in excess of current systems.

Group companies

- LMC Holding Inc. S.A
- Single Buoy Moorings Inc., Monaco





- LMC Atlantia Inc., Houston
- SBM Schiedam B.V.
- SBM Malaysia Sdn. Bhd., Kuala Lumpur
- SBM Production Contractors Inc., Monaco

In November 2012 SBM sold offshore design company GustoMSC B.V. in Schiedam, the Netherlands, to investment firm Parcom Capital, a subsidiary of ING Group Capital.

FPSO's

- Aseng FPSO
- Brasil FPSO
- Capixaba FPSO
- Cidade de Anchieta FPSO
- Cidade de Ilhabela FPSO (Under construction)
- Cidade de Paraty FPSO
- Espírito Santo BC-10 FPSO
- Falcon FPSO
- Kikeh FPSO
- Kuito FPSO
- Marlim Sul FPSO
- Mondo FPSO
- P-57 FPSO
- Saxi-Batuque FPSO
- Serpentina FPSO
- Stones FPSO (Contract Award)
- Xikomba FPSO (Under life extension program to be redeployed as FPSO N'Goma)

Vessels

- Deep Water Installation Vessel - Normand Installer
- Diving Support and Construction Vessel - SBM Installer
- DSV Dynamic Installer (Sold in 2012)

References

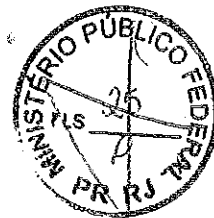
1. [^] *^ a b c d e f*. "Annual Report 2011" (<http://www.sbmoffshore-annualreport.com/2011/docs/default/>). SBM Offshore. Retrieved 1 April 2012.
2. [^] Cohen, M.L. (2006). "IHC Caland N.V." (http://findarticles.com/p/articles/mi_gx5202/is_2000/ai_n19122936). *International Directory of Company Histories*. The Gale Group. Retrieved 2008-12-27.
3. [^] Crofts, Dale (11 November 2008). "SBM Offshore Is Likely to Win \$69 Million Petrobras Buoy Order" (http://www.bloomberg.com/apps/news?pid=10000086&sid=aZuufT0GbgrM&refer=latin_america). *Bloomberg*. Retrieved 2008-12-27.
4. [^] "SBM Offshore has been pioneering the development of the FLNG (or LNG FPSO) for a number of years. This new technology is now gaining wide acceptance, and the first FLNG project was sanctioned in 2011." (<http://www.sbmoffshore.com/what-we-do/our-products/flng/>). SBM Offshore. 26 March 2013. Retrieved 2013-03-26.

External links





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



DESPACHO

Notícia de Fato MPF/PR/RJ 1.30.001.000837/2014-68

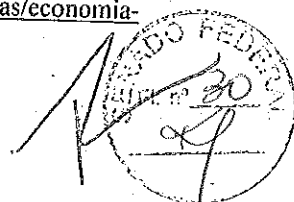
Trata-se de representação (fls. 5/12) apresentada pelo deputado federal Antonio Imabassahy, líder do PSDB na Câmara dos Deputados, ao Procurador-Geral da República, que determinou o encaminhamento a esta Procuradoria da República no Rio de Janeiro (fl. 4).

Os autos foram distribuídos livremente ao 56º Ofício desta Procuradoria da República, porém, devido ao afastamento do titular para exercício da função de chefia administrativa, foram distribuídos em substituição a este 4º Ofício.

Na representação pede-se, com base nos motivos ali descritos, a instauração de procedimentos de investigação pelo possível cometimento de crimes de peculato, concussão e gestão fraudulenta ou temerária, de atos de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito e dano ao erário, além de ilícitos contra acionistas, tudo por parte de empregados da Petrobrás ou agentes públicos.

A representação se baseia em reportagem do jornal Valor Econômico de 13/02/2014 (fls. 13/14),¹ que por sua vez aborda texto divulgado na Wikipedia, em inglês (fls. 15/24), sobre supostos atos ilícitos no âmbito de contratos entre a empresa holandesa SBM Offshore N.V., sediada na Holanda, e a

¹ Foi grande a repercussão na imprensa nacional e estrangeira nos meses de fevereiro e março de 2014, com a publicação de diversas matérias nas mídias impressa e digital, servindo de exemplos: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/03/pgr-manda-para-o-rio-pedido-para-apurar-suposto-suborno-na-petrobras.html>>, <<http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/blocao-vence-governo-e-camara-aprova-comissao-da-petrobras,feb49181683b4410VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>>, <http://www.dutchnews.nl/news/archives/2014/03/brazilian_parliament_investiga.php>, <<http://economia.esta.jao.com.br/noticias/negocios-geral,apos-denuncia-sbm-desiste-de-nova-licitacao-da-petrobras,179152,0.htm>>, <<http://www.jb.com.br/economia/noticias/2014/02/13/sbm-teria-pagado-suborno-a-funcionarios-da-petrobras>>, <<http://www.cartacapital.com.br/politica/pmdb-decide-votar-pela-comissao-para-investigar-petrobras-5649.html>>, <<http://www.valor.com.br/politica/3476352/camara-decide-chamar-graca-foster-para-explicar-contratos-da-petrobras>>, <<http://economia.estadao.com.br/noticias/economia-geral,sbm-esclarece-fala-sobre-plataformas,178004,0.htm>>.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



Petrobrás.

No referido texto divulgado na Wikipedia (fls. 16/24),² pessoa que se identifica como ex-empregado da SBM ("FE - former employee") e membro de sua diretoria (fl. 16),³ relata que a SBM estaria tentando encobrir o regular pagamento de vantagens indevidas, entre 2005 e 2011, a funcionários de alguns países: Guiné Equatorial, Angola, Brasil, Malásia, Itália, Casaquistão e Iraque.

Quanto ao Brasil,⁴ JULIO FAERMAN, com suas empresas, seria o principal intermediário das vantagens indevidas supostamente pagas pela SBM a funcionários da Petrobrás ("Petrobrás officials" - fl. 17). Segundo o ex-empregado da SBM, em declarações prestadas em 27/03/2012, HANNY TAGHER (referido como "HT")⁵ teria afirmado que a comissão de 3% devida a JULIO FAERMAN, estabelecida em aditamento contratual, seria repartida à proporção de 1% para o próprio JULIO FAERMAN ("JF") e 2% para funcionários da Petrobrás

2 Disponível em <http://en.wikipedia.org/w/index.php?title=SBM_Offshore&oldid=577742341>, acesso em 13/03/2014.

3 A revista Veja, em 14/02/2014, em matéria "por Fernanda Alegretti, de Amsterdã", informa que "os documentos, segundo a investigação, foram divulgados por Jonathan Taylor, ex-funcionário da SBM em Mônaco, que deixou a empresa em 2012 e pediu 3 milhões de euros para não revelar o esquema" (cf. <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/petrobras-recebeu-propina-de-empresa-holandesa/imprimir>>, acesso em 13/03/2014).

4 Segue o principal trecho relativo ao Brasil (fls. 17/18):

"3. BRAZIL (Main agent through whom bribes were paid was Julio FAERMAN ('JF') and his Group of Companies)

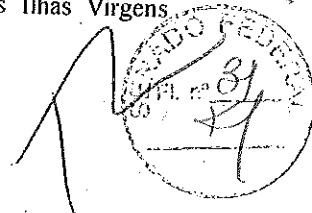
"3.1 Services Agreement Commercial Representation between SBM Inc. and JF's company Oildrive Consultoria EM Energia Petroleo dated 2 June 2006 and its amendments.

"3.2 Amendment to an Agreement of 2 July 1999 dated 7 February 2007 with Faercom Energia Ltd. confirming a 'commission' of 3% signed by HT for SBM Inc. Cf. HT Interview 27 March 2012 in which HT confirmed that the 3% was split as to 1% for JF and 2% for Petrobras officials.

"3.3 'Payments to Agents' Task Force document of 17th April 2012 prepared by SBM Internal Audit showing (inter alia) payments of US\$139,216,000 to the JF Group of Companies: Faercom, Bienfaire, Oildrive, Jandell, Journey Advisors and Hades Production Inc., including payments made by SBM's Houston office. Cf. HT Interview 27 March 2012 in which HT confirmed that these payments (ie. money allocated for bribes) were paid on to Petrobras officials.

"3.4 Numerous E-mails implicating, for example, JPL, BC and MW, including: - 9 April 2011 JPL asking HT when 'work' (ie. bribes) will need to be done in Brazil - 18 and 21 April 2011 from JPL to (inter alia) BC and MW attaching confidential Petrobras Minutes (not information which is provided free of charge) and referring to a future meeting with Petrobras engineering chief Figueiredo to extend a lease 'without going via an open bid'."

5 HANNY TAGHER é mencionado no texto da Wikipedia como o intermediário das vantagens indevidas supostamente pagas a funcionários da Guiné Equatorial, por meio de sua empresa nas Ilhas Virgens Britânicas, a Moswen Resources S.A. (fl. 16).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



("Petrobrás officials").

Ainda segundo o ex-empregado da SBM, um documento da auditoria interna da SBM, datado de 17/04/2012, demonstraria o pagamento total de US\$139,216,000, incluindo pagamentos feitos pelo escritório da SBM em Houston (EUA), para empresas de JULIO FAERMAN: Faercom, Bienfaire, Oildrive, Jandell, Journey Advisors and Hades Production Inc.

Ele relata ainda correspondência eletrônica (e-mails) entre representantes da SBM, mencionando, entre outros assuntos, um futuro encontro "with Petrobras engineering chief Figueiredo to extend a lease 'without going via an open bid'"⁶ (fl. 18).

O ex-empregado da SBM alega que haveria, no seio da direção da SBM, o propósito de abafar as irregularidades, especialmente no que se refere ao Brasil.⁷

A SBM, em seu site, divulgou que abriu uma investigação interna, aparentemente ainda não encerrada, afirmando em 21/02/2014 que vem colaborando há 20 meses com autoridades do Ministério Público holandês e do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, embora tenha sustentado em 28/03/2013 que não havia até aquele momento encontrado provas conclusivas

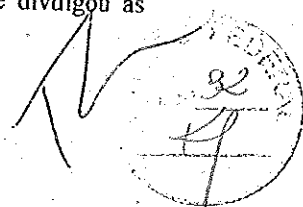
6 Tradução livre: encontro "com o chefe da engenharia da Petrobrás, Figueiredo, para prorrogar um arrendamento mercantil sem licitação". Figueiredo, decerto, vem a ser José Antonio de Figueiredo, Diretor de Engenharia da Petrobrás, como noticiado na revista Veja em 14/02/2014 (cf. <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/petrobras-recebeu-propina-de-empresa-holandesa/imprimir>>, acesso em 13/03/2014).

7 Fls. 19/20 (Disponível em <http://en.wikipedia.org/w/index.php?title=SBM_Offshore&oldid=577742341>, acesso em 13/03/2014);

"29 May 2012 – SH meeting with FE

"A shocking example of how FE was being forced to participate in SBM's cover-up of criminal activity, under threat of having to leave the company. SBM's CGCO again stresses the importance of "containment" and how he did not want FE to review the PH scoping interviews. He also acknowledges that he wanted to 'take Brazil out' (which ultimately has been done); that the attempted destruction of evidence by JPL was criminal and that JPL would most likely end up in prison and asserts that 'we are not here to distribute morally right and morally wrong' (contrary to the view expressed in the company's 2011 Annual Report – cf. above). As a result of FE's refusal to collaborate in SBM's cover-up, SH issues the blunt threat that 'we're coming to the end of the road here!'"

No próprio texto, antes, foram explicadas as siglas observadas no texto transcrito: SH é Siezte HEPKEMA, que passou a ocupar o cargo de CGCO - Chief Governance and Compliance Officer da SBM; JPL é Jean-Philippe LAURES, Chief Operating Officer da SBM; PH é Pau! HASTINGS; por último, FE, como dito no texto desta manifestação, significa former employee, ou seja, o ex-empregado da SBM que divulgou as supostas irregularidades na Wikipedia.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



de irregularidades quanto a países fora da África.⁸

Por evidente, este não é o momento de formação da *opinio delicti* pelo Ministério Público, mas apenas de verificar se, em tese, poderia haver a configuração de crimes e, em caso de resposta afirmativa, se haveria competência da Justiça Federal e atribuição do Ministério Público Federal (MPF), o que direcionará estes autos quanto a abertura de alguma investigação criminal, declínio de atribuição a outro órgão do Ministério Público ou até o arquivamento de imediato.

Pelo divulgado na Wikipedia, supostamente por pessoa que participou da administração da SBM, com detalhamento quanto a valores, época e intermediário, assim como pelas providências da própria SBM, que abriu investigação interna, não se pode afastar a hipótese de que tenham ocorrido delitos envolvendo pessoas que, de alguma forma, participaram ativamente de contratos envolvendo a Petrobrás e a SBM.

A representação que ensejou a autuação desta Notícia de Fato cogita dos crimes de peculato, concussão e gestão fraudulenta ou temerária por funcionários da Petrobrás ou agentes públicos em geral, contra o patrimônio da União (fl. 11).

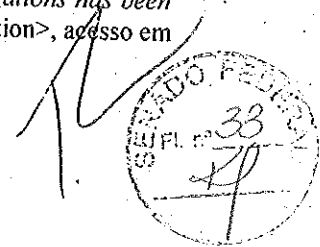
Com efeito, não pode ser alijada de imediato a possibilidade da ocorrência da concussão, prevista no art. 316 do Código Penal brasileiro (CP):

"Concussão

"Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

"Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa."

8 "The Company believes that it is in everybody's interest to get this issue resolved as swiftly as possible. It has worked with the Dutch Public Prosecutor's office and the US Department of Justice for the last 20 months, and continues to work closely with them in order to assist them in their efforts to bring this matter to a proper closure as swiftly as possible". (...) "In the course of the investigation allegations were made of improper payments in countries outside Africa but to date no conclusive proof of such allegations has been established" (Disponível em: <<http://www.sbmoffshore.com/?news=update-internal-investigation>>, acesso em 13/03/2014.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



Cutra possibilidade, aparentemente mais delineada pelo ex-empregado, seria o crime de corrupção passiva, já no artigo seguinte do CP:

"Corrupção passiva

"Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

"Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

"§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

"§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

"Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa."

O texto na Wikipedia trata ainda de uma troca de e-mails⁹ que poderia, eventualmente, indicar a verificação de violação de sigilo funcional:

"Violação de sigilo funcional

"Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

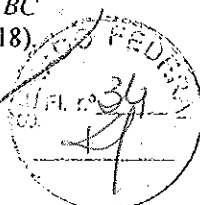
"Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

(...)

"§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

"Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)"

9 "3.4 Numerous E-mails implicating, for example, JPL, BC and MW, including: - 9 April 2011 JPL asking HT when "work" (ie. bribes) will need to be done in Brazil - 18 and 21 April 2011 from JPL to (inter alia) BC and MW attaching confidential Petrobras Minutes (not information which is provided free of charge)" (p. 18).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



Tais artigos se inserem no capítulo do Código Penal que trata "dos crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração em geral". Por força do art. 327, § 1º, os empregados da Petrobrás, sociedade de economia mista, podem ser sujeitos ativos dessas condutas típicas:

"Funcionário público

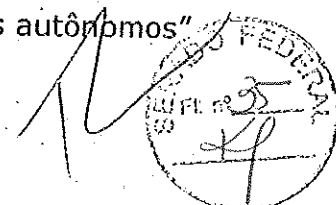
"Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

"§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

"§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)"

Sobre a matéria, a doutrina não deixa dúvidas:

"Em síntese, para efeitos penais, consideram-se funcionários públicos, independentemente da forma de admissão, regime jurídico ou remuneração (ainda que não haja remuneração por parte da Administração direta ou indireta), as pessoas físicas que exerçam cargo ou funções, em caráter permanente ou transitório, na Administração Direta, Indireta, (autarquias, entidades paraestatais - de que são espécies a empresa pública, sociedade de economia mista e serviços sociais autônomos) e fundacional da União, Estados e Municípios e, ainda, os empregados das empresas privadas, permissionárias ou concessionárias, prestadoras de serviços contratados para a execução de atividade típica da Administração Pública e os empregados dos chamados serviços sociais autônomos"





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



- *Código Penal e sua Interpretação*; STOCO, Rui; FRANCO, Alberto Silva (coord.); São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 8ª ed., 2007, p. 1529.

Por outro lado, já no capítulo "dos crimes praticados por particular contra a Administração em geral", a descrição dos fatos em tese permite visualizar a possibilidade de tráfico de influência ou de corrupção ativa, desde que atendidos os contornos da extraterritorialidade de aplicação da legislação penal brasileira (art. 7º do CP):

"Tráfico de Influência (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

"Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

"Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

"Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)"

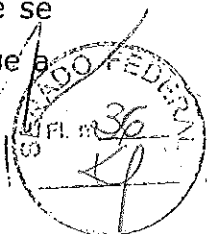
"Corrupção ativa

"Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

"Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

"Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional."

Por fim, nesta análise preliminar dos possíveis tipos penais que se poderiam constatar em uma investigação criminal, há de se ter em mente que a





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



prática demonstra que, em casos de recebimento de vantagem indevida originada do exterior, grande parte dos recursos, ou mesmo sua totalidade, sequer chega a entrar no Brasil, sendo mantida em contas no exterior, muitas vezes em paraísos fiscais, sem que o titular, obviamente, declare esse valor a qualquer órgão público, seja ao Banco Central, seja à Receita Federal. Por conseguinte, se teria configurado, em tese, o tipo penal do parágrafo único do art. 22 da Lei 7.492/1986, em sua última figura (texto sublinhado):

"Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

"Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

"Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente."

Por estar o tipo penal acima entre os crimes contra o sistema financeiro nacional, a competência para eventual processo e julgamento recairia na Justiça Federal, com atribuição do Ministério Público Federal (MPF), como definido no art. 109, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e na própria Lei 7.492/1986, artigo 26, dispositivos esses abaixo transcritos:

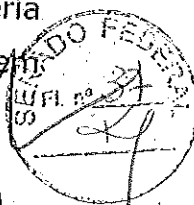
"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

(...)

"VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;"

"Art. 26. A ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal."

Ademais, não bastasse isso, eventual crime de corrupção seria igualmente de competência da Justiça Federal e de atribuição do MPF, tendo em





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



vista que o Brasil se comprometeu internacionalmente a combater esse crime, nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31/10/2003 e assinada pelo Brasil em 09/12/2003 (promulgada pelo Decreto 5.687/2006), e tendo em vista ainda a competência estabelecida no art. 109, Inciso V, da Constituição brasileira:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
(...)

"V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;"

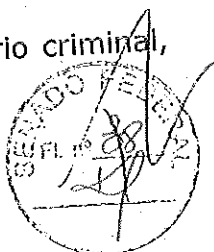
Vale registrar que quaisquer outros crimes correlatos, em virtude do regramento da conexão prevista no artigo 76 do Código de Processo Penal, seriam também de competência da Justiça Federal e da atribuição do MPF, conforme a Súmula 122 do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do Art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal."

Tendo a Petrobrás sede na cidade do Rio de Janeiro, será competente, havendo processo penal, uma das varas federais criminais localizadas nesta capital.

Quanto aos itens "b" e "c" de fl. 12, a atribuição para apreciar questões relativas a eventuais atos de improbidade administrativa, bem como eventuais prejuízos a investidores, não se encontra no rol de atribuições deste Ofício (matéria criminal), motivo pelo qual as declino em favor dos Procuradores da República atuantes no Núcleo de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República, cujos Membros dirão com maior legitimidade acerca da existência de atribuição do MPF no caso.

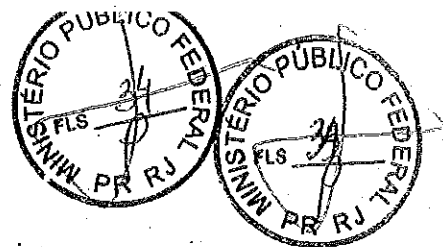
Em vista de todo o exposto:

a) determino a instauração de procedimento investigatório criminal,





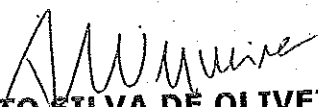
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



conforme Portaria que segue em separado, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, do art. 4º da Resolução 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 6º da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) extraíam-se cópias para encaminhamento ao Núcleo de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República, áreas de Patrimônio Público e área de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica.

Rio de Janeiro, RJ, 14 de março de 2014.


RENATO SILVA DE OLIVEIRA
Procurador da República



PRRJ-Divisão Cível Extrajudicial Informa - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

De: PRRJ-Divisão Cível Extrajudicial Informa

Para: dep.antonioimbassahy@camara.le.br

Data: 08/04/2014 13:16

Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Anexos: Notícia de Fato nº 1.30.001.001111 2014-42 Petrobras Declinio MPERJ.odt

PR-RJ-00023674/2014

Ilmo Sr. Antonio Imbassahy,

Sirvo-me do presente para comunicar-lhe acerca do declínio de atribuição, da Notícia de Fato nº 1.30.001.001111/2014-42, em favor do Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro, em virtude de despacho assinado pelo Exmo. Procurador da República Dr. Carlos Natal, conforme cópia em anexo.

Caso entenda necessário, maiores informações poderão ser obtidas no tel. 21-3971-9447/9553, de 11:00h às 18:00h.

Atenciosamente,

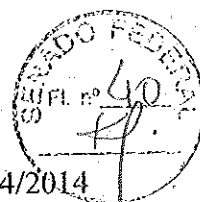
Este e-mail é apenas informativo.
Respostas não serão processadas.

Este e-mail é apenas informativo.
Respostas não serão processadas.

Este e-mail é apenas informativo.
Respostas não serão processadas.

Este e-mail é apenas informativo.
Respostas não serão processadas.

Este e-mail é apenas informativo.
Respostas não serão processadas.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, nº 31, Sala 9901, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-100

TEL.: (21) 3971-9391 – FAX Nº (21) 3971-9366

Notícia de Fato nº 1.30.001.001111/2014-42

DESPACHO

A presente representação foi encaminhada para verificar a possibilidade de instauração de procedimento preparatório visando apurar a possível prática de improbidade administrativa na PETROBRAS na realização de contratos com a empresa SBM Offshore.

Como a PETROBRAS é uma empresa de economia mista integrante da administração indireta da União o Ministério Público Federal não tem atribuição para a propositura tanto de uma possível ação civil pública, como de uma ação civil por ato de improbidade administrativa, eis que compete ao órgão do Ministério Público Estadual apreciar a hipótese *sub examine*.

Com efeito, a propositura de eventual demanda em juízo incompetente inquinaria todo o processo.

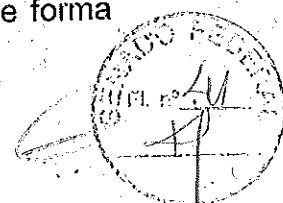
Vários são os critérios adotados para se determinar a competência no direito processual civil e penal brasileiro: *ratione materiae*; *ratione personae* e *ratione loci*.

Interessa - nos, no caso em comento, analisar o segundo dos critérios, qual seja o relativo à pessoa.

Segundo preleciona o Douto Frederico Marques, falando por toda doutrina, "*há incompetência absoluta quando uma categoria de Juizes e Tribunais decide causa afeta a outra categoria; quando no mesmo quadro de jurisdição, juizes investidos apenas de jurisdição cível decidem causas criminais. Ainda há incompetência absoluta nos casos de competência funcional por graus de jurisdição*" (Da competência em matéria penal, São Paulo, Saraiva, 1953, p. 304 e s.).

A própria Constituição da República, em seu art. 109, inciso I, não elenca as causas em que figurem as sociedades de economia mista, como autoras ou rés, no feixe de competência da justiça federal, retirando, assim, a legitimidade do Ministério Público Federal em atuar nas questões que demandem lesão aos interesses destas pessoas jurídicas de direito privado.

Não fosse suficiente a Súmula 556 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula 42 do Superior Tribunal de Justiça expressam, de forma





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, nº 31, Sala 9901, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-100.

TEL.: (21) 3971-9391 – FAX Nº (21) 3971-9366

extreme de dúvidas, ser o foro da Justiça Estadual o competente para dirimir controvérsias a respeito das mencionadas pessoas jurídicas:

"É competente a justiça comum para julgar as causas em que "é parte a sociedade de economia mista". (STF, Súmula 56).

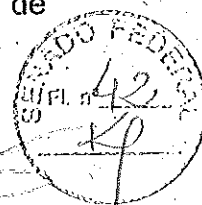
"Compete à justiça comum estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte a sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento". (STJ, Súmula 42).

Com efeito, o simples fato de a União Federal ter participação ou o controle acionário majoritário em uma pessoa jurídica não autoriza a presunção de que há ali interesse direto da União; daí ter-se por necessário que seja este interesse, caso presente, expressamente manifestado pela União, para que só então se justifique a competência da Justiça Federal para a análise de eventual ação, nos termos do art. 109, I, da CF, justificando-se assim também a decorrente atribuição do Ministério Público Federal para a atuação no caso.

Neste sentido, vide os elucidativos termos da decisão prolatada pelo Il. Min. do STF Menezes Direito, no conflito de atribuições entre MPF e MPE/SP autuado como ACO/1233 (04/11/2008):

"ainda que a investigação se dirija à apuração de lesão ao patrimônio da sociedade de economia mista de capital da União, isso não importará no automático reconhecimento de um interesse da União. Para que tal interesse seja reconhecido, este há de ser manifestado expressamente. Foi o que o se decidiu na ACO nº 971/RJ, em que também foi Relator o Ministro Joaquim Barbosa (D.J. 30.09.2008). Dos elementos até agora investigados, tudo indica, portanto, que é o Ministério Público do Estado de São Paulo que deve funcionar. Ante o exposto, conheço do conflito e acolho integralmente o parecer do douto Procurador-Geral da República, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo."

De fato, sendo a PETROBRAS sociedade de economia mista federal, pessoa jurídica distinta da União, não se pode identificar de





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, nº 31, Sala 9901, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-100

TEL.: (21) 3971-9391 – FAX Nº (21) 3971-9366

ambiente, de bens e direito de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional. Por aí se conclui que a legitimidade e a correlata limitação das atribuições do Ministério Público Federal inserem-se no contexto da competência. Dessa forma, dentro da sua finalidade que é de instituição permanente e essencial à jurisdição do Estado, tratando-se de causa da competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais, a iniciativa para a promoção do inquérito civil e da ação civil pública será a do MP Federal. Fora desses casos, e de forma residual, a legitimidade ficará a cargo do MP do Estado de São Paulo. A competência, como medida de jurisdição que é, serve de parâmetro para se definir a legitimidade do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado, no caso em tela, de São Paulo. Na hipótese dos autos, deparamo-nos com uma sociedade de economia mista federal. Em princípio seria caso de atraí-la para a esfera da Justiça Federal. Todavia, ante o que dispõe o art. 109 da Constituição Federal, aos juízes federais compete tão somente processar e julgar, entre outras, as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autora, rés, assistentes ou oponentes. Constata-se que as sociedades de economia mista federal não foram contempladas com o foro da Justiça Federal, restando-se-lhes a Justiça Comum Estadual. Aliás, o Supremo Tribunal Federal já sumulou a respeito, editando as Súmulas 556, 517, 508 e 251. Assim, seja pelo enunciado do citado art 109 da Carta Magna, sejam pelas mencionadas súmulas que reafirmam a competência da Justiça Estadual para processar e julgar causas em que sociedade de economia mista federal for parte, tem-se como legítima a iniciativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, para a ação civil pública em tela. Ora, se a causa em tela é da





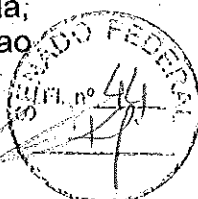
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, nº 31, Sala 9901, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-100

TEL.: (21) 3971-9391 – FAX Nº (21) 3971-9366

competência da Justiça Estadual, por força do dispositivo constante do art. 109 da Constituição Federal, bem como os membros do Ministério Público Federal exercem suas funções nas causas de competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais e Tribunais e Juízes Eleitorais, exclusivamente, conclui-se que a legitimidade para a ação em tela cabe ao Ministério Público Estadual, cuja atribuição para defesa do patrimônio público está igualmente prevista na Constituição e em leis ordinárias, além de sua própria Lei Orgânica. Mas, o v. acórdão embargado traz contradição, pois que mesmo admitindo a competência da Justiça Estadual, para o processamento e julgamento do caso em tela, nega a legitimidade do Parquet Estadual, para atuar frente a citada jurisdição. Evidentemente, que em decorrência dos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/93, não pode o Ministério Público Federal atuar junto à Justiça Comum Estadual, a não ser para defender direitos e interesses de índios ou populações indígenas, do meio ambiente, bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional, que não é o caso dos autos. No mais, sua legitimidade, para a defesa de todos os demais direitos e interesses, limita-se à jurisdição da Justiça Federal. Como as atribuições e funções são comuns aos respectivos Ministérios Públicos, o que define a atuação de um e outro é justamente a previsão legal prevista no supracitado art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, reservando-se ao MP Estadual tudo o mais que não se dirija à Jurisdição Federal.”(Resp 200.200/SP, 1ª Turma STJ, unânime, julgado em 20/08/2002 - **negrito e grifos nossos**).

Portanto, não se encontra na presente hipótese qualquer das causas previstas na Lei Complementar 75/93 como pertencentes à área de atuação do Ministério Público Federal, não encerrando o caso em tela, conforme já exaustivamente demonstrado alhures, qualquer questão relativa ao





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, nº 31, Sala 9901, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-100

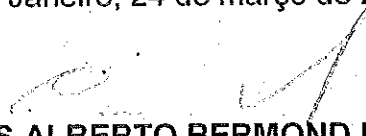
TEL.: (21) 3971-9391 – FAX Nº (21) 3971-9366

patrimônio nacional (art. 37, II, da LC 75/93), ou sequer questão patrimonial, referindo-se a denúncia, a priori, a possíveis atos de improbidade por parte de agentes da NUCLEP, e relacionados a atividade-meio da entidade, os quais, por todo o exposto, não compete ao MPF apurar.

Antes, contudo da remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao quanto deliberado pelo Egr. Conselho Institucional do Ministério Público Federal em Reunião Ordinária realizada aos 13/05/2009, é necessária a apreciação da Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da homologação da presente decisão de declínio de atribuição.

Assim, não subsistindo razões que justifiquem a atribuição deste Parquet Federal para apreciar a matéria, declino da minha atribuição para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, face ao firme posicionamento da Suprema Corte a respeito do assunto, mas antes, contudo, em atendimento ao quanto deliberado pelo Egr. Conselho Institucional do Ministério Público Federal em Reunião Ordinária realizada aos 13/05/2009, encaminhem-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para fins de homologação da presente decisão de declínio e posterior remessa ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.


CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, nº 31, Sala 901, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-100 -
TEL.: (21) 3971-9391 – FAX Nº (21) 3971-9366

OFÍCIO PR/RJ/CB/Nº 3830/2014

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.

DO: Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro

A Exma. Sra. Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão -
Patrimônio Público e Social

Dra. Denise Vinci Túlio

REFERÊNCIA: Peças de Informação nº 1.30.001.001111/2014-42

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao contido no Enunciado nº 12 desta E.
Câmara, Venho pelo presente encaminhar os autos das Peças de Informação
supracitada para que seja apreciado os fundamentos do declínio de atribuição.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada
estima e consideração.

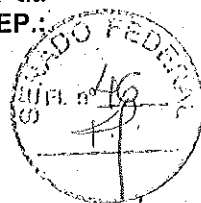

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL
Procurador da República

SAF Sul Quadra 04, Conjunto C - Bloco B, Sala 305 - Brasília/ DFCEP 70050-900

Recebido na 5ª COR
em 12/03/14
às 16 horas

Ass(nome)

"Favor fazer referência ao número do procedimento no envelope da resposta oferecida,
que deverá ser encaminhada à Divisão de Tutela Coletiva - DTC da Procuradoria da
República no Estado do Rio de Janeiro - Av. Nilo Peçanha nº 31- 2º andar - Centro - CEP.:
20.020-100 - Rio de Janeiro-RJ - Tel: (21) 3971-9300 Fax: (21) 3971-9478"





MPF
FLS <u>48</u>
5A.CAM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
SAF SUL QUADRA 04 CONJ. C ASA SUL
CEP: 70050900 - BRASILIA - DF

Notícia de Fato - NF - 1.30.001.001111/2014-42 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA
PROMOÇÃO DE DECLÍNIO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

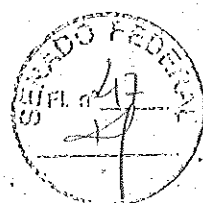
1. Nesta data, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 20, de 06/02/1996, procedo à distribuição regular deste auto ao(à) Dr(a) Subprocurador(a)-Geral da Republica Antonio Carlos Pessoa Lins (Titular).

BRASILIA, 11/04/2014

RODRIGO GONDIM DO AMARAL
TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRACAO

Fechamento automático da distribuição. Redistribuição devido término do mandato Biênio junho/2012 a junho/2014.

Brasília, julho de 2014



do Ofício PR18281/2014 às
fls. 49-53.

14

meio

14

Juriz



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, nº 31, Sala 901, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-100 -

TEL.: (21) 3971-9391 – FAX Nº (21) 3971-9366

OFÍCIO PR/RJ/CB/Nº 8281/2014

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

DO: Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro

Ao Exmo. Sr. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão -
Patrimônio Público e Social

Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto

REFERÊNCIA: Procedimento preparatório MPF/PR/RJ nº
1.30.001.001111/2014-42)

Senhor Coordenador,

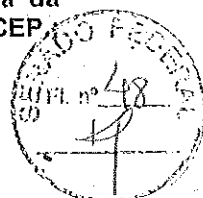
Venho pelo presente encaminhar o Ofício Nº 786/GAB/PGR, datado de 05/06/2014, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, uma vez que os autos do procedimento supracitado encontra-se nessa E. CCR aguardando a apreciação da promoção de declínio de atribuição.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.


CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL
Procurador da República

SAF Sul Quadra 04, Conjunto C - Bloco B, Sala 305 - Brasília/ DF
CEP 70050-900

"Favor fazer referência ao número do procedimento no envelope da resposta oferecida, que deverá ser encaminhada à Divisão de Tutela Coletiva - DTC da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Av. Nilo Peçanha nº 31- 2º andar - Centro - CEP 20.020-100 - Rio de Janeiro-RJ - Tel: (21) 3971-9300 Fax: (21) 3971-9478"





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-0012/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

OFÍCIO Nº 786/GAB/PGR

Brasília, 5 de junho de 2014.

Senhor Procurador-Chefe,

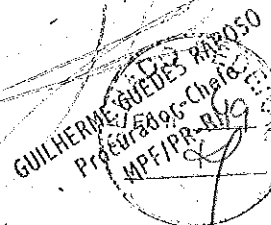
Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 18/2014 - CPI-PETRO, de 15 de maio de 2014, para que seja verificada a possibilidade de atendimento ao Requerimento nº 46 - CPIPEPETRO, referente a pedido de cópia de eventuais processos/documentos sobre o pagamento de propina da SBM Offshore a funcionários da Petrobras.

Solicito que a resposta seja enviada a esta Procuradoria-Geral da República, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador-Chefe
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro-RJ





Ofício nº 018/2014 - CPIPEURO

Brasília, 15 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C – Brasília/DF – CEP 70050-900

Assunto: **Requerimentos de n.º 28, 46 e 54 – CPIPEURO**

Senhor Procurador-Geral,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento n. 302 de 2014 – Senado Federal, com a finalidade de *“investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias”*, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho a Vossa Excelência os requerimentos de n.º 28, 46 e 54 – CPIPEURO, todos aprovados na 2.ª Reunião da CPI da PETROBRAS, ocorrida no dia 14.5.2014, para atendimento.

Outrossim, solicito os bons préstimos no sentido de que a(s) cópia(s) solicitada(s) seja(m) encaminhada(s) também por via magnética.

Atenciosamente,

Senador Vital do Rêgo
Presidente



APROVADO EM 14/05/14



SENADO FEDERAL
CPI da Petrobras

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

(Requerimento, nº 302, de 2014 – Senado Federal)

REQUERIMENTO Nº 16, DE 2014 – CPI

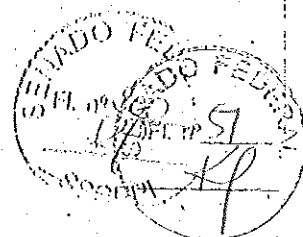
Requer cópia processos e outros documentos do Ministério Público Federal sobre o pagamento de propina da SBM Offshore a funcionários da Petrobras.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja demanda ao Ministério Público Federal (MPF) cópia de processos e outros documentos sobre o pagamento de propina da SBM Offshore a funcionários da empresa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPI foi criada pelo Requerimento nº 302, de 2014 – SF, para investigar “irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento ao mar de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal pela companhia holandesa SBM Offshore; e ao superfaturamento na construção de refinarias”.

O Requerimento nº 302, de 2014, aduz, como um dos fatos determinados, denúncia de que a empresa SBM Offshore, que aluga



plataformas flutuantes a companhias petrolíferas, entre as quais a Petrobras, está sob investigação de autoridades da Holanda, Inglaterra e do Departamento de Justiça dos Estados Unidos desde 2012, por supostos pagamentos de suborno a empresas, inclusive estatais, e autoridades na Guiné Equatorial, Angola, Malásia, Cazaquistão, Itália, Iraque e Brasil. Sediada na Holanda, a SBM tem operações em Mônaco e Estados Unidos e é proprietária de uma das maiores frotas de plataformas flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO) do mundo. A denúncia foi publicada pelo jornal Valor Econômico, de 13/02/2014.

Ainda segundo o jornal, a SBM Offshore teria confirmado na Holanda "que pagou US\$ 139,1 milhões em comissões no Brasil entre 2007 e 2011 para os agentes de seus negócios no país, mas alegou não ter "evidências críveis" de que se tratem de propina a funcionários da Petrobras. O representante da empresa no Brasil era o empresário Julio Faerman, do Grupo Faerman."

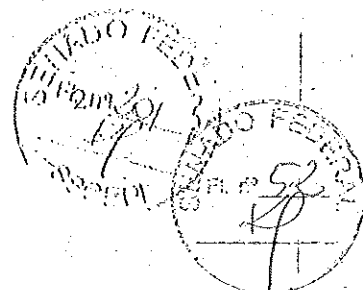
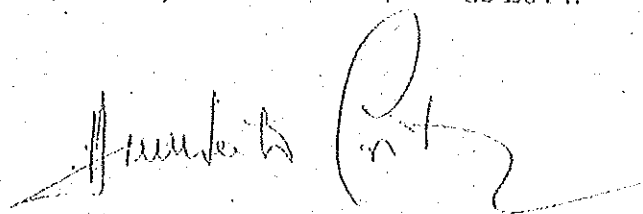
De acordo com a denúncia, a empresa pagaria 5% do contrato fechado com a Petrobras a título de comissão para seu representante no Brasil, Julio Faerman, e este repassava 2% para funcionários da Petrobras. A denúncia não cita os funcionários envolvidos, nem a forma como os pagamentos teriam sido feitos.

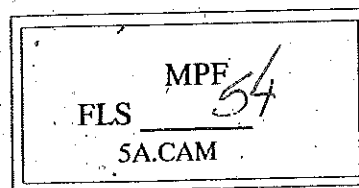
Por essa razão, esta CPI deve analisar os processos e outros documentos Ministério Público Federal sobre o pagamento de propina da SBM Offshore a funcionários da Petrobras.

Por entender que esse requerimento contribuirá para a eficiência dos trabalhos da Comissão, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, em

de 2014.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PGR/SA.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
SAF SUL QUADRA 04 CONJ. C ASA SUL
CEP: 70050900 - BRASILIA - DF

Notícia de Fato - NF - 1.30.001.001111/2014-42 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA
PROMOÇÃO DE DECLÍNIO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 20, de 06/02/1996, procedo à distribuição regular deste auto ao(a) Dr(a) Subprocurador(a)-Geral da Republica Nicolao Dino de Castro E Costa Neto (Titular).

BRASILIA, 04/08/2014

MAURICIO DE OLIVEIRA AMBROSIO
TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRACAO

Atenciosamente,
Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
Subprocurador-Geral da República
12/08/2014

Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
Subprocurador-Geral da República
Coordenador - 5ª CCR